

# CONEXÃO JURÍDICA



## Aumento do IPI para produtos cosméticos relacionados no Anexo III da Lei nº 7.789/1989

Foi publicado no Diário Oficial de 29/01/2015, o Decreto nº 8.393/2015, que inclui produtos cosméticos no anexo III da Lei nº 7.798/89, como parte das medidas anunciadas pela Presidência da República no dia 19/01/2015.

A norma equipara a estabelecimentos industriais, para fins de incidência de IPI, os estabelecimentos atacadistas que adquirirem os seguintes produtos:

<i>NCM</i>	<b>DESCRIÇÃO</b>
3303.00.10	Perfumes (extratos)
3304.10.00	Produtos de maquiagem para os lábios
3304.20	Produtos de maquiagem para os olhos
3304.30.00	Preparações para manicuros e pedicuros
3304.9	Outros
3305.20.00	Preparações para ondulação ou alisamento, permanentes, dos cabelos
3305.90.00	Outras
3307.10.00	Preparações para barbear (antes, durante ou após)
3307.30.00	Sais perfumados e outras preparações para banhos
3307.4	Preparações para perfumar ou para desodorizar ambientes, incluindo as preparações odoríferas para cerimônias religiosas
3307.90.00	Outros.

**Esta majoração produzirá efeitos a partir do dia 1º de maio de 2015.**